



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

**Edital de Citação/Intimação nº 589/2025**

**Sessão do dia 18 de novembro de 2025 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): CRISTIAN LUIZ**

**Defensor(a) designado(a): ZEILA**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 02 de dezembro de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol ou por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:

<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

#### **Autos nº 1168/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo CLUBE ESPORTIVO UNIAO X OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA 3A DIVISÃO

Data: 13/09/2025- Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT

**Denunciado(a): FERNANDO MENEZES MOREIRA ( ATLETA ) EPD CLUBE ESPORTIVO UNIAO**

**Fundamento Legal: 254 CBJD.**

Uma vez que fora expulso de maneira direta aos 30 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Por chutar a cabeça de seu adversário com uso de força excessiva na disputa de bola.

Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 254 do CBJD;

**Denunciado(a): EMANUEL ESTEVAM BAITLER ( ATLETA ) EPD OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 254 CBJD.**

Uma vez que fora expulso de maneira direta aos 45 minutos do primeiro tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Por chutar a cabeça de seu adversário com uso de força excessiva na disputa de bola.

Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 254 do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

**Denunciado(a): JOAO VITOR ROSA ( ATLETA ) EPD OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 258 CBJD.**

Uma vez que fora expulso de maneira direta aos 45 minutos do primeiro tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Após o término do jogo quando a equipe de arbitragem estava entrando no túnel de acesso ao vestiário o atleta vem na direção do árbitro empregando linguagem ofensiva dizendo: ta de sacanagem daonde você viu vermelho la.

Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD;

**Autos nº 1169/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: SPORT CLUB CAMPO MOURÃO X VERE FUTEBOL CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA 3ª DIVISÃO

Data: 14/09/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

**Denunciado(a): Kaic Bongarti de Souza ( ATLETA ) EPD SPORT CLUB CAMPO MOURÃO**

**Fundamento Legal:** 254, II do CBJD.

Foi expulso por, segundo descrição da Súmula, ter praticado a seguinte conduta antidesportiva: "Em uma disputa de bola, o atleta deu uma entrada com a sola da chuteira, com intensidade média, atingindo o joelho do adversário".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254, II, do CBJD.

**Denunciado(a): JEFFERSON CEZAR DA LUZ ( PREPARADOR FÍSICO ) EPD SPORT CLUB CAMPO MOURÃO**

**Fundamento Legal:** 258 2ª II do CBJD.

Foi expulso por, segundo descrição da Súmula, ter praticado a seguinte conduta antidesportiva: "Reclamar / protestar (verbalmente ou por gestos) ostensiva e ofensivamente contra decisão da arbitragem. - Após a marcação de um impedimento contra a sua equipe, o referido membro da comissão levantou do banco de reservas, deu socos no ar, e discordou da decisão da arbitragem".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, § 2º, II, do CBJD

**Denunciado(a): Bruno Saymon da Silva Pinheiro ( assistente ) EPD VERE FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal:** 258 2ª II do CBJD.

Foi expulso por, segundo descrição da Súmula, ter praticado a seguinte conduta antidesportiva: "Reclamar / protestar (verbalmente ou por gestos) ostensiva e ofensivamente contra decisão da arbitragem. - Após a não marcação de uma possível falta em favor de sua equipe, o referido membro da comissão levantou do banco e deu socos no ar. Após a expulsão o mesmo saiu de campo sem contestações.".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, § 2º, II, do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

#### **Autos nº 1171/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: REC X ARAUCARIA S.A.F.- CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA 3ª DIVISÃO

Data: 10/09/2025 - Horário: 19:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

#### **Denunciado(a): JULIO CESAR PACHECO FILHO ( MASSAGISTA ) EPD REC**

#### **Fundamento Legal: 258 2ª II e 243-C do CBJD**

FATO 1 - Os gestos e os xingamentos proferidos contra A EQUIPE DE AR BITRAGEM configuram a infração ao art. 258, §2º, inciso II do CBJD1 , pelo que re quer a sua condenação.

FATO 2 – As ameaças de agressão CONTRA O ÁRBITRO ASSISTENTE 1, configuram a infração ao art. 243-C do CBJD2 , pelo que requer a sua condenação.

#### **Autos nº 1172/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA X ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE - COPA SUB-14 - NÃO PROFISSIONAL/2025

Data: 13/09/2025 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS

Procurador(a): ÍTAO ALEXANDRE RIVAROLI

#### **Denunciado(a): ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA DE SOUZA ( ATLETA – ID 916.119 ) EPD ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE**

#### **Fundamento Legal: 254 -A do CBJD.**

Haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Relato que, após o apito final na saída dos clube para seus vestiários, expulsei com a aplicação do cartão vermelho o senhor Arthur de Oliveira Ferreira de Souza, por desferir um soco na região do nariz de seu adversário senhor Rafael Ferronato Klipel, tendo que ser contido por sua comissão técnica.."

Assim, ambos os Atletas infringiram o artigo 254-A do CBJD, por trocarem agressões

#### **Denunciado(a): RAFAEL FERRONATO KLIPEL ( ATLETA – ID 925.939 ) EPD ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA**

#### **Fundamento Legal: 254 - A do CBJD.**

haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "- Relato que, após o apito final, na saída dos clube para o vestiário, expulsei com a aplicação do cartão vermelho o senhor Rafael Ferronato Klipel, goleiro da equipe mandante, por revidar agressão sofrida pelo goleiro da equipe adversária senhor Arthur de Oliveira Ferreira de Souza, desferindo socos e chutes. Tendo que ser controlados por suas comissões técnicas."

Assim, ambos os Atletas infringiram o artigo 254-A do CBJD, por trocarem agressões

#### **Denunciado(a): JOAO VITHOR SANTOS GARCEZ ( ATLETA – ID 770.141 ) EPD ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE**

#### **Fundamento Legal: 258 do CBJD.**

haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Dar ou tentar dar uma rasteira ou um calço em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Relato que expulsei o senhor Joao Vithor Santos Garcez, com a aplicação



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

do cartão vermelho, por impedir uma clara oportunidade de gol ‘DOGSO’, com um carrinho em seu adversário.”

Assim, o Atleta infringiu o artigo 250, § 1º, I, do CBJD

---

#### **Denunciado(a): ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA ( CLUBE )**

##### **Fundamento Legal: 206 do CBJD.**

Devidamente cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, pois conforme Súmula e Relatório do Delegado do Jogo, causou um atraso de 5 (cinco) minutos para o início da Partida POR NÃO APRESENTAR UM MÉDICO NO HORÁRIO DESIGNADO PARA INÍCIO DO ESPETÁCULO.

Portanto, a EPD infringiu o artigo 206 do CBJD

---

#### **Autos nº 1176/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: ANDRAUS x COLOMBO CAMPEONATO: COPA SUB-14

Data: 13/09/2025 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ LEANDRO

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN

---

#### **Denunciado(a): EPD ANDRAUS (CLUBE)**

##### **Fundamento Legal: 206, do CBJD**

1º fato: a equipe não entrou em campo às 08h35, mas sim às 08h38, e a partida teve início às 08h50. Com tal conduta, a EPD ANDRAUS

praticou o ato infracional tipificado no artigo 206 do CBJD;

2º fato: conforme consta no campo de ocorrências da súmula, assim como no RDJ, “o início da partida atrasou (5 minutos) devido à abertura do estádio somente às 07h55, ape nas (50 minutos) antes do início da partida marcada para iniciar às 08h45, assim então per mitindo a entrada da arbitragem, clubes, ambulância e demais presentes no local.” Com tal conduta, a EPD ANDRAUS, equipe mandante,

praticou o ato infracional tipificado no artigo 206 do CBJD.

---

#### **Denunciado(a): EPD COLOMBO (CLUBE)**

##### **Fundamento Legal: 206, do CBJD**

A equipe não entrou em campo às 08h35, mas sim às 08h42, e a par tida teve início às 08h50. Com tal conduta, a EPD COLOMBO

praticou o ato infracional tipificado no artigo 206 do CBJD

---

Publica-se:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

Carlos Roberto da Silva  
Presidente da 2ª comissão TJD/PR

Vinicius Roque Beitem  
Secretaria do TJD/PR